



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 971/2000

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA VIGORAREM NO QUADRIÊNIO 2001-2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito do Município em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, §4º, da Constituição da República.

Art. 2º - É fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais) o subsídio de Vice-Prefeito, observado o disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, §4º, da Constituição Federal.

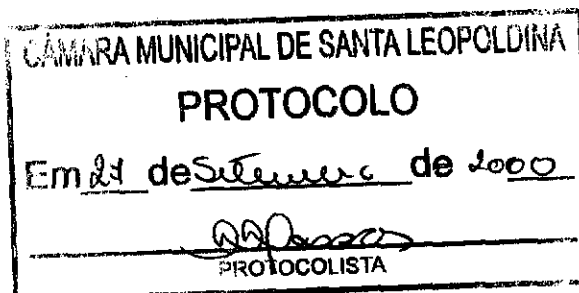
Parágrafo único - Na hipótese de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de vice-prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, nos moldes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito incidirão apenas os descontos previstos em Lei.

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 1.366,44 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) o valor do subsídio de cargos de Secretários Municipais, observado o disposto nos artigos 37, XI; 39, §4º, 150, III; 153, §2º, I da Constituição Federal.

Continua...





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 971/2000.

Parágrafo único – Ao valor estabelecido no *caput* deste artigo incidirá, na mesma proporção, o reajuste concedido ao servidor público municipal.

Art. 6º - Os subsídios a que se refere esta Lei, não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 15 de Setembro de 2000.


LOURIVAL KRAUSE
Prefeito Municipal